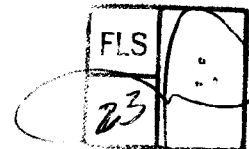




**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**LEI N.º 2.803, DE 23 DE JULHO DE 2010**

**Dispõe sobre as obras de duplicação das pontes entre os bairros Santa Lúcia e Cidade Nova e os bairros Santana e Paracatuzinho e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

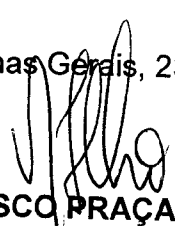
**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a executar investimentos nas obras de duplicação das pontes entre os bairros Santa Lúcia e Cidade Nova e os bairros Santana e Paracatuzinho e dá outras providências.

**Art. 2º.** A Prefeitura de Paracatu poderá firmar parceria com o Governo do Estado de Minas Gerais e com o Governo Federal, ou com a iniciativa privada, para obter, conjuntamente, recursos para executar esses projetos, recorrendo, se necessário, aos créditos dos bancos públicos.

**Art. 3º.** Os impactos orçamentários dos investimentos do Poder Executivo municipal serão absorvidos pelo Tesouro municipal, gradativamente, dentro das possibilidades orçamentárias do exercício em que a Lei entrar em vigor, e nos exercícios seguintes, até que seja possível absorver completamente os impactos orçamentários nas dotações orçamentárias próprias, cumprindo os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal em cada exercício.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 23 de julho de 2010.

  
**VASCO PRAÇA FILHO**  
Prefeito Municipal

